



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602587-83.2022.6.21.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

INTERESSADO: ELEICAO 2022 LUIS ROGERIO MARENCO FERRAN DEPUTADO ESTADUAL

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas com ressalvas. Falha que não afeta a regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a existência de falha que não afeta a regularidade das contas.

De fato, o parecer conclusivo destacou o descumprimento do prazo para a entrega dos relatórios financeiros e gastos eleitorais anteriores à data inicial da entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época. Entretanto, a falha não impediu a identificação da origem da receita e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Cumprе registrar, ainda, que o candidato sanou inconsistências relativas ao uso de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, afastando a irregularidade então apontada.

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela **aprovação com ressalvas das contas eleitorais**, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2022

LAFAYETE JOSUE PETTER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR